Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1019/2023

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3185/2023
PROTOCOLO	**:** 2235433
TIPO DE PROCESSO	**:** AVERIGUAÇÃO PRÉVIA
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	**:** EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
RELATOR	**:** CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: AVERIGUAÇÃO PRÉVIA – NOTÍCIA VEICULADA EM MÍDIA DIGITAL – SHOW COM CONTEÚDO IMPRÓPRIO PARA CRIANÇAS COM UTILIZAÇÃO DE VERBA PÚBLICA – INSPEÇÃO *IN LOCO* – CONSTATAÇÃO DE AUSÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE VERBA PÚBLICA NA CONTRATAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

É determinado o arquivamento dos autos de averiguação prévia, instaurada com o objetivo de apurar a notícia de eventual uso de verba pública na realização de Show com conteúdo impróprio para crianças, em razão da comprovação da não utilização.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 25 a 28 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento** destes autos, por não ter sido constatado o uso de recursos públicos na apresentação de espetáculo no **Município de Amambai** considerado inapropriado para menores, nos termos do art. 186, V, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Campo Grande, 28 de setembro de 2023.

Conselheiro-Substituto **Célio Lima de Oliveira** - Relator

(Ato Convocatório n. 01/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

I – RELATÓRIO

Trata-se de **Averiguação Prévia** proposta por este Relator para apurar o conteúdo da matéria publicada no dia 14/03/2023 no Jornal Eletrônico “MS NOTÍCIAS”, intitulada “Trupe Circense Que Dançou de Sunga Para Criança foi Multada em 47 Mil”, ressaltando a informação da realização de shows com conteúdo impróprio para crianças com a utilização de verba pública para a contratação do espetáculo.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias realizou inspeção no município de Amambai e apresentou o Relatório de Inspeção RDI – DFLCP – 42/2023, concluindo pela extinção e consequente arquivamento do processo, já que não se constatou uso de recursos públicos na apresentação do “Show do Cupido”.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, seguindo o mesmo entendimento da Divisão de Fiscalização, acolheu os fundamentos apresentados e, no Parecer PAR - 1ª PRC - 5376/2023, opinou pela extinção e arquivamento destes autos com recomendação ao gestor.

Em seguida, por meio do Despacho DSP – G.WNB – 14096/2023, o Prefeito Municipal foi intimado para tomar conhecimento das recomendações sugeridas pela Equipe Técnica e Ministério Público de Contas.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

II – MÉRITO

A Averiguação Prévia é um dos meios pelo qual este Tribunal de Contas atua na fiscalização com a utilização de um dos instrumentos previstos na legislação, sendo que no caso foi utilizada a Inspeção.

Consoante consta do Relatório de Inspeção juntado aos autos, a Equipe Técnica, após realizar inspeção *in loco* e conversar com o prefeito municipal, secretários municipais e ir até o Ministério Público Estadual na comarca, bem como, subsidiada pelas respostas aos quesitos formulados na Solicitação de Documentos e Informações – SDI nº 01/2023, concluiu:

> Constata-se, pelo exposto neste relatório, que não houve dispêndio de verba pública para a realização do "Show do Cupido", no dia 12/3/2023, pela Administração Municipal de Amambai, nem de forma direta (com repasse de valores), nem de forma indireta (com a cedência de espaço público – Ginásio Poliesportivo).
>
> A aposição do "selo de apoio" da Prefeitura Municipal de Amambai e da SEDESC é prática da Administração Municipal quando se trata de eventos culturais realizados no município, sem custo para o erário, por ser feita pelo pessoal interno da SECOM.
>
> A equipe de fiscalização constatou que a Administração Municipal, com seus agentes, agiu de boa-fé, não sendo possível responsabilizá-la quanto ao conteúdo supostamente impróprio apresentado em espetáculo de cunho privado. No entanto, recomendável que para os próximos espetáculos, shows, apresentações, a municipalidade adote maiores cuidados quanto a informação acerca da Classificação indicativa. (fls. 114-115)

Esclarece-se, ainda, que a multa aplicada pela Prefeitura Municipal à empresa responsável pelo espetáculo foi embasada na utilização de animais durante a apresentação, o que é proibido pela Lei Estadual nº 3.642/2009, conforme esclareceu a Divisão de Fiscalização:

> Finalmente, em atenção ao título da matéria jornalística que ensejou a Proposição de Averiguação Prévia, "Trupe Circense Que Dançou de Sunga Para Criança foi Multada em 47 Mil"11, a equipe de fiscalização constatou que a multa se deu em razão da utilização de animais em apresentações, contrariando a Lei Estadual 3.642/2009, a qual proíbe o uso de qualquer tipo de animal como atrativo. Segundo informações passadas pelo Gestor, os animais, duas cobras que eram utilizadas na apresentação (os espectadores eram convidados a tocar e pegar nos animais), foram apreendidas pela Polícia Militar Ambiental e encaminhadas ao Centro de Animais Silvestres (CRAS) em Campo Grande, tendo gerado uma multa. Não foi informado com precisão o valor da multa pelo Sr. Prefeito.
>
> A multa e a apreensão dos animais são fatos estranhos à competência deste relatório. O fato foi aqui ventilado somente a título de informação. (fls. 112)

Da mesma forma, o Inquérito Civil instaurado pelo Ministério Público Estadual tampouco trata da utilização da verba pública, que foi o objeto dessa Averiguação, *in verbis*:

> Informa-se, ainda, que a equipe de fiscalização se deslocou até a sede do Ministério Público Estadual da Comarca de Amambai, ocasião em que conversou com o assessor do Promotor de Justiça responsável pela abertura do Inquérito Civil nº 06.2023.00000283-0, sendo informado que as atribuições da 3ª Promotoria de Justiça de Amambai são relativas à Infância e Juventude, Cidadania, Direitos Humanos, Idoso, Pessoas com Deficiência.
>
> Constata-se, portanto, que o Inquérito não visa apurar fatos relativos a supostos gastos públicos. (fls. 113)

Em relação à utilização do “selo de apoio” da Prefeitura Municipal e da SEDESC (Secretaria Municipal de Desporto e Cultura) a divisão levantou que seria de praxe da Administração Municipal esse procedimento quando se trata de eventos culturais realizados no município, sem custo ao erário.

Dessa forma, considerando que restou comprovado que não houve utilização de verba pública, seja com repasse de valores ou com a cedência de espaço público (Ginásio Poliesportivo), para a realização do “Show Cupido” na cidade de Amambai, conclui-se pelo arquivamento destes autos, haja vista que o gestor já foi informado por este Tribunal das recomendações para ter mais cautela ao autorizar a realização de eventos no município.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias e o Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – Pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, por não ter sido constatado o uso de recursos públicos na apresentação de espetáculo no Município de Amambai considerado inapropriado para menores, nos termos do art. 186, V, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018;

II – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos responsáveis e interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento dos autos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues, Jeronymo, Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e os Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 28 de setembro de 2023.

Conselheiro-Substituto **CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator (Ato Convocatório n. 01/2023)

GLX